

DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO FUTEBOL





DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO FUTEBOL

APOIO:



Secretaria de Estado do
Esporte, Lazer e Juventude



SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO | 4 |
| VOCÊ SABE O QUE É RACISMO? | 6 |
| COMO O RACISMO ESTÁ PRESENTE NO FUTEBOL BRASILEIRO A INTOLERÂNCIA DEIXA MARCAS | 8 |
| BRASILEIRO A INTOLERÂNCIA DEIXA MARCAS | 11 |
| O RACISMO EM SUAS VÁRIAS FORMAS: | 14 |
| RACISMO É CRIME, NÃO É PIADA | 16 |
| COMO AGIR EM CASOS DE RACISMO? | 19 |
| LETRAMENTO RACIAL | 23 |
| LEGISLAÇÃO SOBRE RACISMO | 26 |
| JUSTIÇA DESPORTIVA | 27 |
| JUSTIÇA COMUM - ESFERA CRIMINAL | 28 |
| JUSTIÇA COMUM - ESFERA CÍVEL | 33 |
| ESPORTE - CÓDIGOS E ESTATUTOS | 35 |

APOIO:



Secretaria de Estado do
Esporte, Lazer e Juventude





INTRODUÇÃO

O futebol é uma paixão nacional. Muitas pessoas já pararam (ou param) diante de um televisor, de um rádio, monitor ou até mesmo smartfone para assistir uma partida de futebol. E ao longo da história, esse esporte realizou e sofreu mudanças significativas, foi palco de questionamentos políticos, sociais, e ao mesmo tempo instrumento dessas questões. O futebol que gera uma receita astronômica, que lança novidades, moda, tendências e comportamentos. No entanto, esse esporte tão praticado no mundo todo, também reflete as mazelas desse mesmo mundo em todas as suas perspectivas. E sem dúvida, o racismo é uma delas, e que na contemporaneidade tem gerado questionamentos, discursões e ações, ainda que incipientes na direção do enfrentamento deste e outros problemas sociais. Dessa forma o futebol pode e deve ser um instrumento potente de inclusão social, de luta contra qualquer forma de discriminação, e um espaço fecundo na transformação da nossa sociedade brasileira.

No Brasil, poucos espetáculos promovem uma conexão entre público e espectadores como o jogo de futebol. Principalmente, quando ocorrem em estádios. O fato do futebol ser o esporte mais popular no Brasil, faz com que ele tenha esse importante papel.





**VOCÊ SABE O
QUE É RACISMO?**

O racismo é uma estrutura de poder. Uma maneira de subjugar outra pessoa. É um indivíduo se sentir superior, crer-se melhor do que o outro, baseado em motivos raciais, cor da pele ou outras características físicas ou de origem.

O racismo só existe porque um grupo dominante passa a usar o poder da estrutura que o cerca para explorar grupos de pessoas. No Brasil, desde a colonização, pessoas negras e indígenas foram alvos de pessoas brancas e dificilmente conseguiam emergir socialmente. Efeito que gerou a desigualdade social vista até os dias atuais. Diante disso, é importante deixar evidente que, embora sejam as minorias representativas que sofrem com esse crime, o racismo é, desde a origem, um problema oriundo de pessoas brancas.





**COMO O RACISMO
ESTÁ PRESENTE NO
FUTEBOL BRASILEIRO**

Quando observamos crimes de racismo praticados nos estádios, é importante sabermos que eles, nada mais são, do que uma repetição do que ocorre em todos os setores da sociedade. Desde uma ofensa direta, como um xingamento de “macaco”, ao racismo estrutural, que impede que pessoas negras e indígenas ocupem espaços de poder em seus respectivos setores.

A suposta convivência pacífica entre as etnias existentes no Brasil fez com que boa parte da população acreditasse no mito da democracia racial, o que proporcionaria iguais condições para todos. Essa narrativa pacífica, no entanto, sempre foi utilizada para fazer com que a população não enxergasse os problemas causados pelo histórico de escravidão no país. Segundo dados do PNAD Contínua (Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios Contínua) do IBGE, em 2020, apontam que das 50 milhões de pessoas de 14 a 29 anos no Brasil, 20,2% (ou 10,1 milhões) não completaram alguma etapa da educação básica, seja por terem abandonado a escola ou por nunca a terem frequentado. Desse total, 71,7% eram pretas. Um outro estudo elaborado pela OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) apontou para a desigualdade social como fator que diferencia o acesso à educação, sobretudo de qualidade. A questão racial é considerada marcante, segundo a OCDE. A conclusão do ensino médio foi alcançada, em 2018, por 76% dos jovens brancos, entre 18 e 29 anos. Entre os negros, apenas 60%. Ao olharmos estes e outros índices de desenvolvimento humano do Brasil, fica evidente a desigualdade e o massacre de negros e indígenas.

Quando vemos jogadores negros sendo estrelas do esporte, tal qual Neymar, Kylian Mbappé e Vinícius Júnior, temos a falsa impressão de poder. Afinal, os salários elevados nos fazem crer que eles possuem status de liderança.

APOIO:



Secretaria de Estado do
Esporte, Lazer e Juventude



Entretanto, quando esses atletas param de jogar, você já parou para pensar para onde eles vão? Onde estão os técnicos negros? Onde estão os dirigentes negros? Se o futebol tem tantos atletas pretos consagrados, onde eles estão depois que se aposentam? Mesmo com os maiores jogadores da história da seleção brasileira sendo negros (Pelé, Ronaldo, Ronaldinho Gaúcho, Rivaldo, Romário e outros) ela sempre foi comandada por brancos no campeonato de nível mundial, a copa do mundo, da qual o Brasil participou de todas até hoje.

Talvez você lembre de Roger Machado, que carrega no currículo clubes como Grêmio e Bahia. Porém, não podemos usar o exemplo de sucesso de um indivíduo apenas para representar toda uma coletividade.

No futebol, o espaço dado às pessoas negras segue sendo o da mão de obra. Visto que, por mais bem pago que seja um atleta, ele segue sendo liderado pelos dirigentes. Conseqüentemente, pessoas brancas. Se pegarmos, por exemplo, o organograma da UEFA, apesar da quantidade de jogadores negros que atuam ou já atuaram na Europa, do presidente Aleksander Čeferin aos membros do conselho europeu da Fifa, todos são brancos. E se olharmos os clubes brasileiros também, teremos que fazer muito esforço para encontrarmos pessoas pretas nas posições de gestão e liderança. Isso é um sinal visível do racismo no futebol.





**A
INTOLERÂNCIA
DEIXA MARCAS**

Jogar banana nos jogadores, passando por torcedores rivais imitando macacos na arquibancada e até atribuir apelidos como “Somália”, “Fumaça”, até mesmo “Grafite” para atletas negros são apenas alguns exemplos dos atos racistas que vêm sendo praticados nas arquibancadas, no Brasil e no mundo. Essas e outras manifestações de racismo e intolerância pervertem, maculam o futebol, o esporte mais popular e praticado em nosso país, e não se pode esquecer que racismo é crime pela Constituição Federal Brasileira, e como tal, não está autorizado em ambiente ou esfera alguma.

Não obstante, o xingamento direto não é a única forma em que o racismo é apresentado para atletas, treinadores e treinadoras. Quando uma pessoa reproduz uma cultura periférica, como descolorir o cabelo, e passa a ser rotulado por essa ação, isso é racismo. Quando uma seleção africana é taxada como “futebol de força física e sem responsabilidade tática”, isso é racismo. Afinal, está se colocando a pessoa negra como capaz de desenvolver-se fisicamente, mas com déficit de intelecto.

Atletas brancos e não brancos, em igualdade de condições, podem aprender e desenvolver habilidades semelhantes. Como dizer que Kylian Mbappé não é exatamente inteligente? Como dizer que a seleção do Marrocos não é absolutamente técnica? Nenhuma pessoa pode ser limitada pela cor da sua pele. Aliás, era exatamente nessas ideias que o racismo foi falsamente construído no século XVIII e XIX com o imperialismo, o que servia de justificativa para dominação dos brancos sobre os negros no continente africano, com a ideia que levariam cultura, progresso, justificando sua dominação e exploração desses povos e seus recursos, e ainda, a desvalorização de suas respectivas culturas.

APOIO:



Secretaria de Estado do
Esporte, Lazer e Juventude



O futebol nunca é apenas futebol! Como todo esporte, ele é capaz de realizar mudanças significativas na vida das pessoas que o praticam, assistem, torcem, dirigem, promovem. Ele atinge pessoas das mais variadas classes sociais e etnias, dos mais recônditos lugares do planeta. Exatamente por isso, ele pode e deve ser um espaço propício para transformações, para inclusão, para educação. O esporte pode e deve servir como ponte para diversidade sócio-cultural e não para acirramento de preconceitos.





**O RACISMO EM SUAS
VÁRIAS FORMAS:**

Como falado anteriormente, o xingamento direto não é a única forma de racismo. Em um país no qual pessoas negras e indígenas sempre viveram à margem da população mais abonada, características de pessoas não brancas passaram a serem vistas como pejorativas. Muitas vezes, usada até mesmo dentro da linguagem formal.

Um bom exemplo disso é a palavra “denegrir” (tornar mais negro, tornar escuro), que é comumente usado para manchar a reputação de alguém. Outro exemplo disso é a forma como as palavras “negro” e “negra” são usadas para classificar algo como negativo: lista negra, ovelha negra, mercado negro, magia negra...

Além de expressões usadas ao longo dos tempos e no dia a dia, é comum que características de desvio de caráter sejam atribuídas a pessoas não brancas. Primeiros habitantes do Brasil, donos de uma riquíssima cultura e conhecimento da terra, os indígenas são geralmente classificados como “preguiçosos”. Escravizados e responsáveis por grande parte das construções do país, as pessoas negras são sempre colocadas no aspecto da “malandragem”. Ambos, comumente são vistos como incapazes de serem grandes intelectuais.

Há quem acredite, erroneamente, que apenas se você verbalizar, insultar alguém de “macaco” seria racismo. Uma vez que não fazemos isso, não somos racistas. Lêdo engano! O racismo se apresenta e se reproduz em comportamentos e pensamentos que se propagam e que vai muito além de ofender alguém de “macaco”. E muitas das vezes, esses comportamentos racistas são “naturalizados”.

APOIO:



Secretaria de Estado do
Esporte, Lazer e Juventude





**RACISMO É CRIME,
NÃO É PIADA**

“Eu não fui racista, só estava brincando.” Essa é uma das falas mais comuns entre pessoas que praticam racismo, que usam as características de pessoas não brancas para ofendê-las.

Ridicularizar um cabelo crespo e o chamar de “cabelo ruim” não é piada. Assim como não é piada usar características de pessoas negras, como boca e nariz, para assemelhá-las com macacos.

Pedir para uma pessoa negra rir para não sumir no escuro, também não é brincadeira, assim como apelidar alguém retinto por objetos pretos, como pneu, vinil... note que todas as ações faladas geram uma ridicularização de grupos por características diferentes das das pessoas brancas. Grupo numericamente minoritário, mas dono do capital e, conseqüentemente, do poder social.

Uma brincadeira só pode ser considerada assim, se os dois lados envolvidos nela conseguem rir do que foi dito, sem que para isso sejam coagidos. Se causa constrangimento, não é piada!



◆ Alguns tipos de manifestações racistas:

Uso de apelidos pejorativos caracterizados pela aparência física através da cor e/ou etnia das suas vítimas (preto, negão, black, borra-cha, vinil, petróleo, fumaça...)

Uso das características físicas de uma pessoa para inferiorizá-la (cabelo bombril, beiçola...);

Uso de características estéticas para promoção ou escolha de pessoas no mercado de trabalho, a manutenção de uma hegemonia, de um modelo estético em determinados espaços de trabalho;

A adoção de eufemismos para fazer referência a negros ou pretos, como as palavras “moreno” e “pessoa de cor”. Essa atitude evidencia um desconforto das pessoas, em geral, ao utilizar as palavras “negro” ou “preto” pelo estigma social que a população negra recebeu ao longo dos anos;

O uso de ofensas verbais e físicas para parecer superior ao outro: (“Favelado”, “preto pobre”, “quem é você?” ...)

O menosprezo das tradições, costumes ou hábitos de um grupo étnico (“música de preto”, “isso não é música”, “macumba” ...)

O julgamento da honestidade e honra de uma pessoa por causa da sua cor ou etnia, desconfiar de alguém simplesmente porque ela é preta.

A recusa de ser atendido por pessoas de diferentes etnias, ou ainda, o questionamento da capacidade de alguém no exercício do seu ofício por causa da sua cor ou etnia.

APOIO:





**COMO AGIR EM
CASOS DE RACISMO?**

Primeiramente é importante dizer que o racismo deixa marcas profundas nas pessoas que sofrem com essa mazela. Por isso, devemos lidar com a seriedade necessária.

Muitas vezes essas atitudes racistas se manifestam em comentários nas arquibancadas dos estádios, nas redes sociais, em “piadas” que compartilhamos em aplicativos de mensagens, ou até mesmo em conversas entre familiares e amigos. O que fazer nesses casos?

Num primeiro momento é não deixar passar, não ser omissos ou coniventes. É importante pontuar, conversar, orientar e combater. Diga de forma tranquila e calma que tal expressão ou comentário é racista, e explique que não deve ser usado. O mais importante é proporcionar a reflexão e gerar empatia para que o agressor possa se colocar no lugar da vítima e entenda o quanto isso machuca, fere e menospreza outra pessoa.

“E se todos rissem do seu cabelo?” “E se suas roupas fossem motivo de chacota?” “E se você fosse perseguido apenas por conta do seu tom de pele?” São alguns questionamentos que podemos fazer.

Infelizmente, o racismo já foi mais aceito dentro do futebol, ou melhor, não era combatido como devia. O que evidentemente não significa que tenha que continuar a ser assim. É necessário que não sejam silenciadas, esquecidas, essas atitudes racistas. E denunciar um torcedor racista não é jogar contra o seu clube. Na realidade, é jogar para o seu time. Afinal, um ato racista pode levar o clube a ser punido pelas entidades que regulam os campeonatos. Algo que é atenuado quando a pessoa culpada é identificada.

APOIO:



Secretaria de Estado do
Esporte, Lazer e Juventude



Caso uma pessoa se manifeste dizendo que se sentiu ofendida, é importante que você respeite. Não desqualifique o que gera ou gerou uma dor ou um desconforto no outro. Por mais empatia que tenhamos, nunca vão entender o que racismo quem não o sofre, como também, o que é o machismo quem não é mulher, e ainda, o que é homofobia uma pessoa que não seja LGBTQIA+. Em todos esses casos o Respeito é a palavra de ordem.

Uma vez que não duvide da vítima, ouça-a atentamente! Analise os fatos, converse com as pessoas envolvidas, mas não busque justificar ou julgar o que passou. E tenha a sensibilidade de acolher a pessoa que foi agredida, que provavelmente está fragilizada, precisando de acolhimento e não de julgamento e considerações que a transforme em culpada de uma situação da qual ela não é.



A contribuição de cada um nessa luta contra o preconceito é significativa. Uma vez presenciado uma atitude discriminatória é importante denunciar as autoridades. Em caso de agressões em flagrante, denuncie! Mesmo que você não seja a vítima, você pode ser uma testemunha. E caso seja dentro dos estádios, não deixe de procurar aos órgãos responsáveis no próprio local. Faça um Boletim de Ocorrência sempre, racismo é crime! E lembre-se: o seu clube pode ser prejudicado por um ato discriminatório. Principalmente se a pessoa culpada não for identificada. Tal qual quando alguém que arremessa um objeto no campo, é importante que seja identificado, pois caso contrário, o clube pode ser responsabilizado. É papel do torcedor identificar o racista.

A luta contra o preconceito é de todos nós. E uma atitude concreta nessa luta passa pela denúncia, identificação e responsabilização dos agressores.

APOIO:



Secretaria de Estado do
Esporte, Lazer e Juventude





LETRAMENTO RACIAL

◆PRECONCEITO:

é uma opinião que formamos das pessoas antes de conhecê-las. É um julgamento apressado e superficial e muito perigoso, pois ao invés de melhorar a nossa vida e da sociedade, acaba trazendo muitas situações complicadas e até mesmo violentas.

◆DISCRIMINAÇÃO RACIAL:

“significa qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na raça, cor, ascendência, origem étnica ou nacional com a finalidade ou o efeito de impedir ou dificultar o reconhecimento e/ou exercício, em bases de igualdade, aos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou qualquer outra área da vida pública” (A Convenção Internacional para a Eliminação de todas as Normas de Discriminação Racial da ONU- Art. 1).

◆RACISMO ESTRUTURAL:

é formado pela naturalização de pensamentos e situações que promovem a discriminação racial. A transformação do preconceito de um grupo social, apoiado pela autoridade legal e pelo controle institucional num sistema abrangente que deixa de depender de boas intenções dos atores sociais, e se transformam no padrão da sociedade e passam a ser automaticamente reproduzidos. Um processo que atinge tão duramente – e diariamente – a população negra. Exemplo: onde estão as pessoas negras nos cargos de poder dentro dos clubes de futebol? Como são absorvidos os ex-jogadores negros no pós-carreira?

APOIO:



Secretaria de Estado do
Esporte, Lazer e Juventude



➤ RACISMO RECREATIVO:

é a forma de usar o humor para desqualificar minorias raciais (RACISMO RECREATIVO, 2019, Adilson Moreira). O termo Racismo Recreativo se refere a “piadas” e “brincadeiras” que, aparentemente, são inofensivas e/ou um meio rotineiro de interação social, mas que possuem um cunho racial em que associa as características, físicas e culturais, das pessoas negras ou indígenas como algo inferior ou desagradável. Para o Doutor em Direito, Adilson Moreira, o racismo recreativo está camuflado em uma “categoria de humor” que retrata “a negritude como um conjunto de características esteticamente desagradáveis e como sinal de inferioridade moral”. Por ser estrutural, o racismo manifesto em forma de “humor” reforça os vieses inconscientes construídos anos e anos pela sociedade e colabora para legitimar uma agressão maquiada de brincadeira.

➤ GRUPOS MINORITÁRIOS:

Historicamente, são aqueles que, por algum motivo, geralmente ligado ao preconceito de cor, classe social ou gênero, ficaram excluídos da sociedade, marginalizados, e não tiveram a plenitude de seus direitos básicos garantidos. Nesse sentido, podemos colocar a população negra, por exemplo, na condição de minoria, pois, durante o colonialismo europeu, os africanos foram capturados e vendidos como escravizados. Necessariamente, não significa que eles são um número pequeno da sociedade, inclusive eles podem ser a maioria em uma população. Exemplo: a população negra no Brasil é maioria, mas está entre os que possuem os menores salários, os que possuem menos escolaridade, os que raramente ocupam posições de lideranças no mercado de trabalho, assim como entre os que mais são assassinados pela polícia.

APOIO:



Secretaria de Estado do
Esporte, Lazer e Juventude





**LEGISLAÇÃO
SOBRE RACISMO**

A discriminação e preconceito racial, o racismo, podem ser julgados em dois âmbitos: Justiça Desportiva e Justiça Comum; e esta última na esfera cível e/ou na esfera criminal.

◆ JUSTIÇA DESPORTIVA

A Justiça Desportiva brasileira atua apenas na área administrativa e não pertence diretamente ao Poder Judiciário brasileiro, aos órgãos deste poder. É um órgão administrativo, com o objetivo de fazer cumprir o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que é formado por um conjunto de instâncias autônomas e independentes das entidades de administração do esporte. A existência da Justiça Desportiva está prevista no artigo 217 da Constituição Federal e seu funcionamento é similar ao dos órgãos do judiciário brasileiro, que julgam casos de acordo com denúncias realizadas por procuradores, por exemplo.

Diferentemente da legislação criminal brasileira, a Confederação Brasileira de Justiça Desportiva (CBJD), não faz distinção dos crimes de injúria racial (art. 140, § 3º do Código Penal) e Racismo (Lei n. 7.716/1989). No Art. 243-G ele descreve “Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência”.

Desde 2009, a Justiça Desportiva passou a julgar os casos de racismo de acordo com esse artigo. Isso revogou a previsão de infrações individuais físicas e morais, criando outras condutas puníveis, incluídas pela resolução CNE nº 29 de 2009. Os casos são encaminhados à Justiça Desportiva (TJD e STJD) através de denúncias dos Procuradores, geralmente baseados nas súmulas das partidas.

APOIO:



Secretaria de Estado do
Esporte, Lazer e Juventude



◆ JUSTIÇA COMUM

ESFERA CRIMINAL

◆ INJÚRIA RACIAL:

O Código Penal Brasileiro diz: Art. 140 – Injuriar alguém, ofender a dignidade ou o decoro. Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa. Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: Pena – reclusão de um a três anos e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003). Portanto, chamar alguém de macaco; dizer que o cabelo afro parece esponja de aço, configura injúria racial com pena imprescritível e inafiançável, reclusão de 1 a 3 anos (art. 5º) - (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).

Em outubro de 2021, o STF (Supremo Tribunal Federal) decidiu que, assim como o crime de racismo, o crime de injúria racial não pode mais prescrever. Desta forma, não há mais prazo para os autores de crimes serem punidos pela justiça (anteriormente prescrevia após 8 anos se não houvesse uma sentença final).

A injúria racial entra no escopo dos crimes de ação penal pública condicionada à representação do ofendido, ou seja, a abertura de um inquérito e a ação judicial só são possíveis se a vítima denunciar. São condicionados à denúncia.

O crime pode ser denunciado nas delegacias especializadas em crimes raciais ou nas delegacias comuns. Mas precisa ser denunciado para que haja instauração de inquérito policial e se torne uma ação judicial, caso o ministério público apresente denúncia.

Com o boletim de ocorrência em mãos, o ofendido pode ainda, procurar um advogado e mover um processo contra o agressor na esfera cível.

APOIO:



Secretaria de Estado do
Esporte, Lazer e Juventude



◆ **RACISMO:**

Lei do Crime Racial – Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989: Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: Imprescritível e inafiançável, reclusão de 1 a 3 anos (art. 5º)

Define como crime o ato de praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, tornando inafiançável e imprescritível o crime de racismo, já que todos são iguais sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 3º Impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta, bem como das concessionárias de serviços públicos. Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Art. 4º Negar ou obstar emprego em empresa privada. Pena: reclusão de dois a cinco anos

Art. 5º Recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador. Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 6º Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau. Pena: reclusão de três a cinco anos.

Art. 7º Impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar. Pena: reclusão de três a cinco anos.

Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público. Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 9º Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimen-

APOIO:



tos esportivos, casas de diversões, ou clubes sociais abertos ao público. Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 10. Impedir o acesso ou recusar atendimento em salões de cabeleireiros, barbearias, termas ou casas de massagem ou estabelecimento com as mesmas finalidades. Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 11. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos: Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 12. Impedir o acesso ou uso de transportes públicos, como aviões, navios barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido. Pena: reclusão de um a três anos.

Art. 13. Impedir ou obstar o acesso de alguém ao serviço em qualquer ramo das Forças Armadas. Pena: reclusão de dois a quatro anos.

Art. 14. Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social. Pena: reclusão de dois a quatro anos. Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

Diferente da injúria racial, o crime de racismo é considerado um crime contra um grupo de pessoas, por isso, trata-se de ação penal pública incondicionada, ou seja, independente da vontade das vítimas, a iniciativa do processo cabe, exclusivamente, ao Ministério Público, que tem o papel de proteger os direitos difusos e coletivos. Não é necessário que o ofendido preste a denúncia para que haja o processo. Uma vez que o Ministério Público tenha conhecimento do ocorrido,

APOIO:



é iniciado o processo. Ou seja, para que o MP prossiga com a ação, basta que tome conhecimento do crime. Essa informação pode chegar ao órgão por boletim de ocorrência ou pelo Disque 100, serviço do governo federal para denúncias de violação dos Direitos Humanos. O contato pode ser anônimo, ou até mesmo por informações através da mídia.

No caso específico de ofensas raciais nas redes sociais ou em meios de comunicação, a denúncia também pode ser feita via internet, no portal da Safenet (<https://new.safenet.org.br/denuncie>). O site gera um protocolo que pode ser usado pelo usuário para acompanhar o processo.

Lei 14.532, de 2013

Citada lei altera a Lei do Crime Racial (Lei nº 7.716/89), e o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), passando a tipificar como crime de racismo a injúria racial, além de determinar pena restritiva de direitos, cuja repercussão alcança diretamente o âmbito esportivo.

Com a nova lei, a injúria racial pode ser punida com reclusão de 2 a 5 anos. Antes, a pena era de 1 a 3 anos. Além disso, a pena será dobrada se o crime for cometido por duas ou mais pessoas.

Além disso, até a vigência da lei em referência, a injúria racial, prevista no art. 140, §3º do Código Penal, dependia de representação do ofendido para que o autor do crime pudesse ser acusado pelo Estado, por meio do Ministério Público. Caso não houvesse tal representação da vítima, incorreria a decadência do crime, sendo essa a perda do direito de agir do Estado.

APOIO:



Secretaria de Estado do
Esporte, Lazer e Juventude



Com a vigência da Lei 14.532/23, o Código Penal e a Lei de Racismo passam a serem alteradas. O §3º, do art. 140 do Código Penal passa a integrar a Lei de Racismo (“se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência”), mantendo tão somente a redação no Código Penal, art. 140, §3º de injúria referente à religião, condição de pessoa idosa ou com deficiência.

Com a Lei nº 14.532/23 a injúria racial passa a ser de ação pública incondicionada, de forma a submeter-se ao regime jurídico legalmente imposto, como a inafiançabilidade e imprescritibilidade.



◆ JUSTIÇA COMUM ESFERA CÍVEL

A injúria racial – ofensa de cunho pejorativo e preconceituoso relacionada à raça, à cor, à etnia ou à origem da vítima – configura violação à honra subjetiva e enseja indenização por dano moral.

O artigo 927 do Código Civil diz que “Aquele que, por ato ilícito (Artigos 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. A reparação visa compensar, de alguma forma, a vítima, não obstante a natureza peculiar do dano. A punição visa coibir a repetição de atos não condizentes com a vida em sociedade.

Para busca de tal reparação é necessário ingresso de ação judicial na esfera cível.



INJÚRIA RACIAL & RACISMO

RACISMO

O racismo, que prevê reclusão de três a cinco anos, implica conduta discriminatória dirigida a determinado grupo ou coletividade e, geralmente, refere-se a crimes mais amplos. Nesses casos, cabe ao Ministério Público, a legitimidade para processar o ofensor.

Exemplo: A lei enquadra uma série de situações como crime de racismo, por exemplo, recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial; impedir o uso de entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais, além de elevadores e escadas; negar ou obstar emprego em empresa privada, entre outros.

INJÚRIA

A injúria racial está prevista no artigo 140, parágrafo 3º, do Código Penal, que estabelece a pena de reclusão de um a três anos e multa, além da sanção correspondente à violência cometida.

Exemplo: Injuriar seria ofender a dignidade utilizando elementos de raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência. Em geral, o crime de injúria está associado ao uso de palavras depreciativas referentes à raça ou à cor com a intenção de atender a honra da vítima.

◆ ESPORTE CÓDIGOS E ESTATUTOS

◆ FIFA

CÓDIGO DE ÉTICA (2020)

22. Discriminação e difamação

1. As pessoas sujeitas a este código não atentarão contra a dignidade ou integridade de um país, de uma pessoa ou de um grupo de pessoas por meio de palavras ou ações depreciativas ou discriminatórias, em razão de sua raça, cor da pele, origem étnica, nacionalidade ou, gênero, deficiência, idioma, religião, posição política ou de qualquer outra natureza, poder aquisitivo, naturalidade ou origem, orientação sexual ou qualquer outra razão.

2. As pessoas sujeitas a este código estão proibidas de fazer declarações publicamente difamatórias sobre a FIFA ou qualquer outra pessoa sujeita a este código no contexto de eventos da FIFA.

3. O incumprimento deste artigo é punido com a multa correspondente, cujo valor mínimo será de 10.000 CHF (Francos Suíços), bem como com a proibição de atividades relacionadas com o futebol pelo período máximo de dois anos. Nos casos mais graves ou em casos de reincidência, poderá ser decretada a proibição de exercer atividades relacionadas ao futebol por um período máximo de cinco anos.

ESTATUTOS (2020)

1. Disposições Gerais

4. Luta contra a discriminação, igualdade e neutralidade

1. Discriminação contra qualquer país, indivíduo ou grupo de pessoas

APOIO:



por motivos de raça, cor da pele, origem étnica, nacional ou social, sexo, deficiência, idioma, religião, opinião política ou qualquer outra, poder aquisitivo, local de nascimento ou origem, orientação sexual ou por qualquer outro motivo, e será punível com suspensão ou expulsão.

CÓDIGO DISCIPLINAR (2019)

13. Discriminação

1. Qualquer pessoa que viole a dignidade ou integridade de um país, uma pessoa ou um grupo de pessoas usando palavras ou ações depreciativas, discriminatórias ou degradantes (por qualquer meio) por motivos de raça, cor da pele, origem étnica, nacional ou social, gênero, deficiência, orientação sexual, idioma, religião, posição política, poder aquisitivo, naturalidade ou por qualquer outro estatuto ou motivo será punido com suspensão de pelo menos dez jogos ou um determinado período, ou com qualquer outra medida disciplinar adequada.

2. Se um ou mais torcedores de uma associação ou clube se envolverem na conduta descrita no parágrafo 1, as seguintes medidas disciplinares podem ser impostas à associação ou clube responsável:

em caso de primeira infração, jogar uma partida com número limitado de espectadores e multa de pelo menos 20.000 CHF;

em caso de reincidência ou se as circunstâncias do caso o exigirem, medidas disciplinares como a implementação de um plano de prevenção, multa, dedução de pontos, disputa de um ou mais jogos à porta fechada, proibição de jogar em um determinado estádio, uma derrota por desistência ou demissão, a exclusão de uma competição ou rebaixamento.

APOIO:



Secretaria de Estado do
Esporte, Lazer e Juventude



3. O órgão judiciário competente pode intimar as pessoas que tenham sido objeto direto da alegada conduta discriminatória para prestarem declaração oral ou escrita sobre a repercussão que o incidente teve nas suas vidas, designada “declaração de impacto da vítima”.

4. Salvo em circunstâncias excepcionais, se o árbitro decretar a suspensão definitiva do jogo por conduta racista e/ou discriminatória, a derrota será declarada por demissão ou desistência.

◆ CONMEBOL

CÓDIGO DISCIPLINAR (2022)

Artigo 17 – Discriminação

1. Qualquer jogador ou oficial que insulte ou atente contra a dignidade humana de outra pessoa ou grupo de pessoas, por qualquer meio, por motivos de cor de pele, raça, sexo ou orientação sexual, etnia, idioma, credo ou origem será suspenso por um mínimo de cinco partidas ou por um período de tempo mínimo de dois meses.

2. Qualquer Associação Membro ou clube cujos apoiadores insultem ou ofendam a dignidade humana de outra pessoa ou grupo de pessoas, por qualquer meio, por motivos de cor de pele, raça, sexo ou orientação sexual, etnia, idioma, credo ou origem, estará sujeito a uma multa de no mínimo DÓLARES AMERICANOS CEM MIL (USD 100.000). Outrossim, o Órgão Judicial competente também poderá impor a sanção de disputar um ou mais jogos a portas fechadas ou o fechamento parcial do estádio.

3. Se as circunstâncias particulares de um caso assim o exigirem, o órgão judicial competente poderá impor sanções adicionais à Associação Membro ou ao clube, jogador ou oficial responsável.

APOIO:



4. Qualquer forma de propaganda ideológica antes, durante e após o jogo é proibida. As penalidades previstas nos parágrafos 1 a 3 deste mesmo artigo serão aplicadas às pessoas que infringirem esta disposição.

◆ CBJD/STJD

Art. 243-G. Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de cinco a dez partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de cento e vinte a trezentos e sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código, além de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Caso a infração prevista neste artigo seja praticada simultaneamente por considerável número de pessoas vinculadas a uma mesma entidade de prática desportiva, esta também será punida com a perda do número de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e, na reincidência, com a perda do dobro do número de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente; caso não haja atribuição de pontos pelo regulamento da competição, a entidade de prática desportiva será excluída da competição, torneio ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

APOIO:



Secretaria de Estado do
Esporte, Lazer e Juventude



§ 2º A pena de multa prevista neste artigo poderá ser aplicada à entidade de prática desportiva cuja torcida praticar os atos discriminatórios nele tipificados, e os torcedores identificados ficarão proibidos de ingressar na respectiva praça esportiva pelo prazo mínimo de setecentos e vinte dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3º Quando a infração for considerada de extrema gravidade, o órgão julgante poderá aplicar as penas dos incisos V, VII e XI do art. 170. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Unindo forças contra a discriminação

Torcedoras e torcedores, nossa competição está apenas começando. Nela, não importa para que clube torcemos e quais os atletas nos identificamos. A nossa vitória será fazer com que todas as pessoas se sintam livres para estarem nos estádios do Campeonato Alagoano. Independente de raça, gênero, orientação sexual ou crença. A nossa competição é fazer com que o futebol alagoano se torne exemplo de convivência para o Brasil e para o Mundo.

Precisamos engajar o máximo de pessoas possíveis nessa caminhada. Afinal, seja você uma pessoa negra, indígena ou branca, a luta contra o racismo é um dever nosso.

É necessário refletir e entender o nosso papel individual e coletivo, as nossas responsabilidades na luta por mais respeito e igualdade no esporte e na sociedade. É entender o nosso lugar através de nossas perspectivas, vivências e responsabilidades para combater a discriminação e o preconceito.

APOIO:



Secretaria de Estado do
Esporte, Lazer e Juventude



